

## NOTA À IMPRENSA

Em atenção ao comunicado divulgado pelo Poder Judiciário em 30 de junho de 2026, no qual constou que não teria havido requerimento, por parte dos legitimados, de decretação da prisão preventiva do autor dos fatos, a vítima R.A.S., por sua defesa técnica, vem a público esclarecer que a presente manifestação não tem por finalidade questionar ou discutir decisões judiciais, mas tão somente registrar, com base em documentos oficiais, que foram adotadas todas as providências legais ao alcance da vítima antes da consumação da tentativa de feminicídio ocorrida em 29 de junho de 2026.

R.A.S. era titular de Medidas Protetivas de Urgência deferidas judicialmente, concedidas em 26 de maio de 2026 pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Lages/SC (em vigor e sigiloso). Após o deferimento, diante da persistência e agravamento das condutas do agressor, a vítima adotou todas as medidas ao seu alcance: comunicou formalmente os descumprimentos, registrou boletins de ocorrência junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, acionou a Rede Catarina de Proteção à Mulher e buscou atendimento especializado junto ao Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas — NEAVIT, órgão vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina.

Cada registro abaixo corresponde a boletim de ocorrência ou comunicação oficial diretamente relacionada ao caso, conforme documentação disponível nos autos:

BO 15 de maio de 2026  
Registro de ocorrência com pedido de Medidas Protetivas de Urgência.

BO 24 de maio de 2026  
Novo registro de ocorrência — comparecimento presencial ao Fórum com relato de temor.



26 de maio de 2026

Deferimento das Medidas Protetivas de Urgência.



13 de junho de 2026

1.º Descumprimento documentado com provas — comunicado à Rede Catarina e ao Juízo nos autos do processo.



17 de junho de 2026

Atendimento pelo NEAVIT/MPSC — relato formal do temor e dos descumprimentos das medidas protetivas.



29 de junho de 2026

2.º Descumprimento — Tentativa de Femicídio. Autor preso em flagrante.

A vítima esclarece que possuía fundado temor por sua integridade física e psicológica, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006. O risco era concreto, documentado e formalmente comunicado às autoridades competentes por meio de registros policiais, comunicações à Rede Catarina de Proteção à Mulher e atendimento pelo NEAVIT/MPSC. R.A.S. acreditava, com razão, que todas as providências legais necessárias estavam sendo processadas, especialmente diante do fato de que havia comunicado os descumprimentos, apresentado pela Rede Catarina, juntamente com provas, e relatado formalmente seu estado de temor aos órgãos especializados disponíveis.

*Esta nota não formula qualquer juízo de valor acerca das decisões proferidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Lages/SC e ressalta que o processo tramita sob sigredo de justiça, motivo pelo qual foram preservadas as informações protegidas pelo sigilo processual.*